

RESOLUÇÃO SME Nº 029 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Postos de Trabalho do Professor em Rede, das Escolas Municipais de Franca, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13, 23, 31 - inciso III e 34;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei Municipal nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (*grifo nosso*). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimento (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no Sistema Municipal de Ensino.” (grifo nosso).*

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei Municipal nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. Idade.*

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se

encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II
ATRIBUIÇÃO
Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 9º. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 10. Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas Escolas Municipais, o direito de escolha de período, Fase ou Ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

Parágrafo único. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

I. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes a direção escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Do Acúmulo

Art. 11. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu o seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes a direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção V

Da Composição da Jornada

Art. 15. O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal nº 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*III - atendimento à criança de, **no mínimo, 4 (quatro) horas diárias** para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)*

*Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)*

I. Os 15 minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical e Educação Física pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção, para atendimentos.

§ 3º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos em:

a) **Reuniões de Estudos Pedagógicos**, que acontecerão na 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quinta-feira do mês, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos. Serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Havendo necessidade poderão ser realizadas eventualmente de forma remota, parcial ou plenamente, por meio de solicitação da equipe gestora da Unidade Escolar que deverá ser analisada e autorizada ou não pela Secretária Municipal de Educação, considerada a situação pandêmica do município ou a justificativa da solicitação;

b) **Reuniões de Orientações Administrativas**, que acontecerão semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.

c) **Encontros Formativos**, realizados pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão mensalmente na 3ª semana do mês, de forma remota, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos. Na seguinte conformidade:

I. Na quarta-feira, pelo Centro de Formação – Educação Infantil, com a participação dos professores de Educação Infantil e dos coordenadores pedagógicos;

II. Na quinta-feira, pelo Centro de Formação – Ensino Fundamental, com a participação dos professores do Ensino Fundamental e dos coordenadores pedagógicos.

§ 4º. Professores com duplo vínculo, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, referentes a um dos cargos, na seguinte conformidade:

I. As horas destinadas às reuniões, que compõe a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 5º. Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para a Realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos e para os Encontros Formativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo único. Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Das Vagas

Art. 17. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede por região (Manhã/Tarde).

§ 1º. Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

I. As vagas serão distribuídas nas regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul;

a) Não será realizado o remanejamento semestral dos professores entre as escolas, exceto em situações pontuais, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

II. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei Municipal nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal **com disponibilidade de carga horária** e habilitação específica;” (*grifo nosso*);

III. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, será exclusivamente para fins administrativos (gerenciamento das substituições e contagem de pontos), podendo

inclusive assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;

IV. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4. 972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída compulsoriamente aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região;

V. O Professor em Rede, professor titular com jornada de trabalho destinada a exercer eventuais substituições de aulas, deverá realizar substituições de aulas, planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades de apoio pedagógico, recuperação de aprendizagem e aprofundamento, nos dias em que não estejam substituindo e cumprir plano de trabalho, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares;

VI. Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

§ 2º. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Etapas III

PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 18. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da presente resolução.

Art. 19. Excepcionalmente, no ano de 2022, sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Remanejamento

Art. 20. Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 21. Conforme disposto na Resolução SME nº 015 de 09 de outubro de 2020, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no *caput* deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII

Das Incumbências

Art. 22. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."*

Art. 23. O Diretor de Escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto "Um dia Diferente", podendo ser estendido para dois dias, considerando o processo de aprendizagem no intuito de garantir a recuperação da aprendizagem, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação das habilidades previstas para o ano.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola a verificação dos docentes interessados na ampliação de jornada para a atuação no projeto, a organização para o atendimento dos alunos no mesmo turno das aulas regulares, e na organização das turmas.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 25. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 26. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 15 de dezembro de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação